



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 896

DE 05 DE JULHO DE 1971.-

ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AS SOCIEDADES CIVIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU APROVO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICAM ISENTAS DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AS SOCIEDADES CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS.-

ARTIGO 2º - O DISPÕSTO NO ARTIGO 1º É SUBORDINADO À OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE REQUISITOS, PELAS ENTIDADES NÊLE REFERIDAS:

- 1) - NÃO DISTRIBUIREM QUALQUER PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO OU DE SUAS RENDAS, À TÍTULO DE LUCRO OU PARTICIPAÇÃO NO SEU RESULTADO;
- 2) - APLICAREM INTEGRALMENTE, NO MUNICÍPIO, OS SEUS RECURSOS NA MANUTENÇÃO DE SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS; *alterado L 1.038/74*
- 3) MANTEREM ESCRITURAÇÃO DE SUAS RECEITAS E DESPESAS EM LIVROS BEVESTIDOS DE FORMALIDADES CAPAZES DE ASSEGURAR SUA EXATIDÃO.-

ARTIGO 3º - A ISENÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DEVERÁ SER SOLICITADA ANTECIPADAMENTE, NA FORMA E CONDIÇÕES REGULAMENTARES.-

ARTIGO 4º - FICAM CANCELADOS OS DÉBITOS FISCAIS DAS SOCIEDADES CIVIS, DE QUE TRATA ESTA LEI, ORIUNDOS DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.-

PARÁGRAFO ÚNICO - O CANCELAMENTO SÓ SERÁ FEITO A REQUERIMENTO DA SOCIEDADE INTERESSADA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DOS ÍTENS 1 E 2, DO ARTIGO 2º.-

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 05 DE JULHO DE 1971.-

H. Arnóbio
HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 05 DE JULHO DE 1971.-

Evânir Ferreira Castilho
EVÂNIR FERREIRA CASTILHO
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DO PESSOAL.-